

LEI Nº 0430/12, DE 20 DE MARÇO DE 2012.

Certifico e dou Fé que nesta  
data a presente Lei foi publicada

  
Controle Interno

**“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE ÁREA,  
POR DOAÇÃO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA NOVA**, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É o Poder Executivo Municipal, autorizado a desafetar de sua destinação primitiva e proceder doação com encargo a UNIÃO JUSSARENSE DE PROMOÇÃO DO MENOR E DO ADOLESCENTE CARENTE E ABANDONADO E DE DEFESA DA VIDA - UNIVIDA, filial de Fazenda Nova/Go, inscrito no CNPJ nº 26.867.804/0004-29, estabelecida na Praça São João esq. com Rua 08, s/nº, Vila Nova, Fazenda Nova/Go, uma área urbana de sua propriedade, de até 2.000,00 m<sup>2</sup>, situado no Setor Vila Nova, Rua 05, antigo campo de futebol, neste município, destinado a construção do Abrigo do Idoso no Município.

Parágrafo Único – O Croqui e Memorial Descritivo para a construção do abrigo do idoso encontrasse arquivado na Secretaria de Promoção Social do Município.

**Art. 2º** - Fica vedado a UNIVIDA alienar ou oferecer o referido imóvel como garantia real e ou hipotecária a qualquer instituição, pública ou privada, sob pena de reversão ao patrimônio público municipal, devendo esta cláusula de inalienabilidade constar do instrumento público de doação.

**Art. 3º** - Concluído o processo de doação, a entidade beneficiada com o imóvel disporá do prazo de até 05 (cinco) anos, a contar da data de escrituração do imóvel para promover benfeitorias na área, sob pena de reversão da doação ao patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização ou reparação.

§ 1º – A doação autorizada nesta Lei será destinada exclusivamente para construção de benfeitorias em prol da instalação do abrigo do idoso no Município, vedada a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade, sob pena de reversão ao patrimônio público municipal, onde deverá constar que as partes cumprirão as seguintes condições:

a) elaboração e aprovação nos órgãos técnicos competentes, de todos os projetos exigíveis e necessários ao empreendimento;



b) executar no imóvel, no prazo definido nesta Lei, sob pena de reversão ao patrimônio público, todas as obras necessárias a construção de benfeitorias na área.

§ 2º - Também reverterá ao patrimônio público à área doada no caso de falência, dissolução ou extinção da entidade beneficiada.

§ 3º - A aplicação de pena de reversão, uma vez descumpridas as obrigações previstas nesta Lei, independerá de qualquer providência de cunho judicial ou extrajudicial, considerando-se incorporadas ao patrimônio público às benfeitorias nele existente à época da restituição de bem ao erário.

**Art. 4º** - O município poderá realizar despesas e doar materiais e serviços para a construção do abrigo do idoso.

**Art. 5º** - As despesas cartorárias, necessárias à emissão da Escritura Pública de Doação do Imóvel constante desta Lei, correrão por conta do Município.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA NOVA**, aos 20 dias do mês de março de 2012.



**DANIEL MARTINS MARIANO**  
Prefeito Municipal